



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3614, DE 2024

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima*, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

XI – emergência climática: situação em que é necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper os efeitos adversos e impactos da mudança do clima, evitar danos socioambientais e climáticos potencialmente irreversíveis e promover ações de mitigação e adaptação, diante dos riscos de vulnerabilidade extrema.” (NR)

“**Art. 3º** .....

VII – as ações para o enfrentamento da emergência climática devem priorizar investimentos em projetos de mitigação, adaptação, tecnologia e infraestrutura resilientes às mudanças climáticas.” (NR)

“**Art. 4º** .....

IX – à urgência na adoção de ações para enfrentamento à emergência climática, transversais a políticas públicas e programas governamentais.

*Parágrafo único.* Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.” (NR)

#### “Art. 6º .....

.....

XIX – o Plano Nacional de Emergência Climática.

*Parágrafo único.* O Plano Nacional sobre Mudança do Clima de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será integrado pelos Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento nos biomas, pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, e pelo Plano Nacional de Emergência Climática” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está em chamas. Os efeitos adversos e os impactos das mudanças climáticas atingem a todos, causando danos incomensuráveis ao meio ambiente, à saúde da população e, sobretudo, angústia e medo sobre o porvir. Carlos Nobre, um dos maiores climatologistas brasileiros, em entrevista recente, está assustado com a antecipação da tragédia, já há muito anunciada, acerca do aumento da frequência dos eventos climáticos extremos, como secas, chuvas torrenciais e incêndios florestais.

Em recente presença em audiência pública no Senado Federal, a Exma. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, alertou sobre a necessidade de termos no ordenamento jurídico a disciplina legal da emergência climática, diante do risco de vulnerabilidade extrema que se encontram mais de 1.400 municípios brasileiros.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8239011721>

Certamente vivenciamos um novo paradigma, caracterizado por crises ambientais, com colapso dos ecossistemas e pelo agir urgente. Recentemente sofremos com a tragédia do Rio Grande do Sul, dadas as chuvas intensas. A seca extrema, somada a incêndios criminosos, potencializa o dano climático que assola o País.

Para avançarmos na agenda efetiva de adaptação e enfrentamento das mudanças do clima, necessário alterar a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para incluir o conceito de emergência climática como a situação em que é necessária a adoção urgente de ações com o objetivo de reduzir ou interromper os efeitos adversos e impactos da mudança do clima, evitar danos socioambientais e climáticos potencialmente irreversíveis e promover ações de mitigação e adaptação, diante dos riscos de vulnerabilidade extrema.

Não basta, no entanto, apenas conceituar. Propomos alterações nos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, que tratam, respectivamente, dos princípios e objetivos, a fim de incluir a priorização dos investimentos nas ações de enfrentamento da emergência climática e urgência na adoção de tais ações, que devem ser transversais a políticas públicas e programas governamentais.

Para tanto, é necessário criar o instrumento adequado, o Plano Nacional de Emergência Climática, que integrará o Plano Nacional sobre Mudança do Clima em conjunto com os Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento nos biomas e pelos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, proposta essa estabelecida na nova redação do seu art. 6º.

Certos de que avançaremos na proteção ambiental e climática do Brasil, que clama por medidas de enfrentamento à emergência vivenciada, contados com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8239011721>

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12187>

- art3
- art4